



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 12/2016

Reenquadra o cargo de Auditor Interno da Prefeitura Municipal de Fundão.

A Prefeita do Município de Fundão Espírito Santo, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo 01 da Lei Municipal nº.834/2012, no que tange ao cargo de Auditor Interno, passando a vigorar da seguinte forma:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	NÍVEL	CH
Auditor Interno	01	7	40
Auditor Interno	01	10	40

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da alteração contida no art.1º. desta Lei, correrão conforme descrição abaixo:

a) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 015100.0412400022.074 - Manutenção das Atividades da Controladoria.

31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS;
31911300000- OBRIGAÇÃO PATRONAIS - OP.INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

b) FONTE DE RECURSO: 1000 Recurso Ordinário.

c) Impacto orçamentário e financeiro no ano corrente e nos próximos 24 meses:

Descrição	Exercício 2016	Exercício 2017	Exercício 2018
Vencimentos	R\$ 15.166,50	R\$ 25.999,73	R\$ 25.999,73
Encargos (IPRESF)	R\$3.336,63	R\$5.719,94	R\$5.719,94
TOTAL	R\$ 18.503,13	R\$ 31.719,67	R\$ 31.719,67

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 30 de maio de 2016.


MARIA DULCE RUDIO SOARES
Prefeita Municipal



03
83/16
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 010/2016

Fundão/ES, 30 de maio de 2016.

Senhor Presidente,

Trata o presente Projeto de Lei de uma proposta de reenquadramento do cargo de Auditor Interno na estrutura de cargos e salários do Executivo Municipal.

Considerando o alto grau de complexidade, a extensão e a responsabilidade demandada pelo elenco de atribuições previstas no anexo 01 da Lei Municipal nº.834/2012, percebe-se a necessidade de valorizar a carreira de Auditor no cenário municipal, que atualmente tem remuneração mensal fixada em R\$1.695,10 (mil, seiscentos e noventa e cinco reais e dez centavos), valor herdado de um projeto de Lei aprovado na gestão anterior.

Ressalta-se ainda, Sr. Presidente, que tendo em vista a natureza fiscalizadora do cargo em questão e o princípio da segregação de funções, muito cobrado pelo Tribunal de Contas do Espírito Santo - TCE-ES (IN TCEES nº.34/2015), o agente investido no cargo fica impedido de acumular algumas funções remuneradas, tornando os servidores em exercício ainda mais dependentes do valor financeiro de seu salário base.

Sendo assim, espera-se deste Legislativo apoio ao Projeto apresentado e celeridade em sua apreciação.

Fundão 29 de maio de 2016.


MARIA DULCE RUDIO SOARES
Prefeita Municipal

04
83/16
\$